

Gabinete do Presidente

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo
Rua da Artilharia, 1, 33
1269 - 145 Lisboa

29 09 '08 047901

ASSUNTO: "Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro"

Relativamente ao assunto em epígrafe, submeto para vossa apreciação a Proposta de Definição de Âmbito aprovada na Reunião de Câmara de 22 de Setembro de 2008, nos termos da Proposta n.º 1191/2008, que se junta.

Com os melhores cumprimentos,



António d'Orey Capucho
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

DPE/DORT/AM



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo



C.M.C. E- Genal /2009/ 857

NUI-2009-000468-S-2009/01/14

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Praça 5 de Outubro
2754-501 CASCAIS

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

LISBOA

DSOT/DGT-000020-2009

Proc. PP – 11.05.02/2004-1

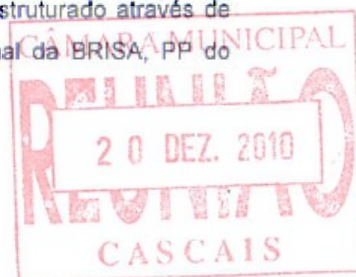
AE – 11.05.02/2008-3

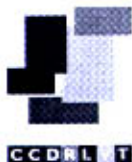
ASSUNTO: "PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE ESTABELECIMENTO TERCIÁRIO DO ARNEIRO"
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS
LISBOA / CASCAIS / CARCAVELOS

Na sequência do n/ ofício n.º NUI-2008-037488, de 10/12/2008, e conforme acordado em reunião realizada no passado dia 5 de Janeiro com os serviços técnicos dessa Câmara Municipal, vimos transmitir a V. Exas. a apreciação realizada à Proposta de Definição de Âmbito apresentada, para efeitos de emissão de parecer sobre o Âmbito e Alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental do Plano de Pormenor, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de Junho, e n.º 7 do art.º 74º do RJIGT.

Independentemente de se considerar que o relatório apresentado desenvolve uma abordagem ao exercício de avaliação ambiental globalmente bem concebido e estruturado, considera-se que carecem de algum desenvolvimento os seguintes aspectos concretos:

1. No domínio de apreciação relativo à **sócio-economia**, constituem as principais observações à concepção do exercício de avaliação ambiental, com vista à sua integração, as seguintes:
 - a) Considerar e integrar no exercício a necessidade de diferenciar ou clarificar o posicionamento quanto à dimensão estratégica do Plano, no sentido de estabelecer a diferença entre carácter estratégico ("susceptível de provocar rupturas com a situação existente e as tendências instaladas, conduzindo às mudanças no sentido da construção do modelo de território preconizado") e carácter concorrente para um factor estratégico preconizado pela estratégia de desenvolvimento do município ("assegura certas condições de resultado aos projectos estratégicos ou que associado a outros cria sinergias entre si desencadeando impactes importantes"). Este aspecto influencia o alcance do exercício quanto às suas influências e relações para montante (definição do PDM) ou apenas a jusante (concretização do PDM). Salienta-se neste âmbito que o Relatório refere que o PP se enquadra num eixo estruturado através de diversas iniciativas ancoradas noutros PP – PP para a instalação da sede nacional da BRISA, PP do





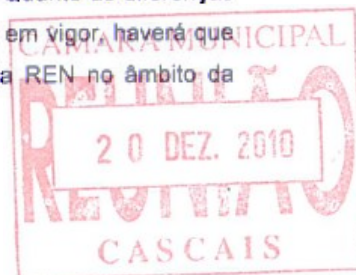
espaço terciário de Sassoeiros Norte, PP do espaço de reestruturação urbanística da Quinta do Barão e PP do espaço de reestruturação urbanística de Carcavelos.

- b) Considerar a articulação e compatibilização estratégica versus cumulativa com os PP acima referidos.
- c) Determinar a área de influência do PP quanto aos projectos que integra e sua compatibilização com os PP referidos.
- d) Clarificar a sustentabilidade quanto à simultaneidade e áreas de influência de vários espaços para terciário de dimensão significativa.
- e) Clarificar a compatibilização entre a preconizada "excelência com elevada componente de lazer", a "integração do ponto de vista sócio-económico" e os "padrões construtivos qualificados".
- f) Considerar o estudo de tráfego quanto ao PP e na sua compatibilização com a área de influência do PP e com os referidos PP com os quais se articula.
- g) Enquadramento do estabelecimento hoteleiro no quadro de uma estratégia preconizada no âmbito turístico e em particular no âmbito da dinâmica de procura e oferta do município. Este enquadramento deverá clarificar a capacidade de gerar efeitos permitindo a sua melhor avaliação.

Assim, na apreciação pretendemos sobretudo relevar quer as implicações do carácter estratégico atribuído ao PP quer as questões entendidas como merecedoras de clarificação e desenvolvimento nesse âmbito para o desenvolvimento do exercício. Complementarmente, para a sua identificação constituíram elementos relevantes de carácter específico: a dimensão dos projectos associados, a sua diversidade quanto aos âmbitos abrangidos, a sua área de influência e a sua compatibilização quer entre si quer com os outros PP, com os quais em conjunto se pretende concretizar um vector estratégico para o desenvolvimento do município.

2. No que respeita às questões atinentes à **Reserva Ecológica Nacional (REN)**, registam-se as seguintes observações que foram, essencialmente, despertadas pelo documento remetido para apreciação, a saber:

- a) O concelho de Cascais dispõe de Carta de REN eficaz (publicada em 25/11/1995).
- b) De acordo com a referida carta, o terreno em causa é delimitado, em parte, a nascente pela ribeira de Sassoeiros, curso de água esse que está classificado como REN e ainda atravessa a área do PP a NE.
- c) No documento em análise a ribeira de Sassoeiros apresenta um traçado ligeiramente diferente, designadamente na área NE do PP, onde essa ribeira se constitui como limite nascente na totalidade do terreno em causa.
- d) A Carta Topográfica mais actual existente nestes serviços – com levantamento de 1988 – já apresentava o traçado da linha de água considerado no documento entregue.
- e) Está-se perante uma definição incorrecta do traçado da ribeira de Sassoeiros que deveria ser corrigido, não fazendo o documento em apreciação qualquer referência a estas questões. Quanto às diferenças detectadas entre o traçado da linha de água REN no terreno e na carta da REN em vigor, haverá que aferir sobre a necessidade ou não de se promover uma alteração da carta da REN no âmbito da



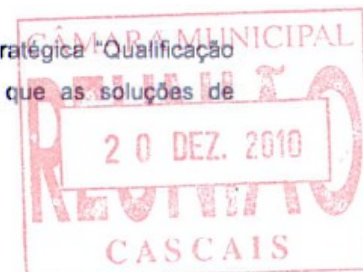


elaboração deste plano ou utilizar a possibilidade de correcção de erros materiais, patentes ou manifestos na representação cartográfica, prevista no D.L. n.º 93/90, de 19 de Março, com a sua actual redacção, ou ainda poderá esta correcção ser efectuada na nova delimitação da REN para a totalidade do concelho (deverá atender-se a que, de acordo com o DL n.º 93/90, de 19 de Março, com a nova redacção dada pelo DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto, se integram também na REN as margens dos cursos de água).

- f) De notar contudo que, sempre que estes erros são considerados de pequena dimensão e sem representatividade de maior à escala 1:25 000, a alteração da carta REN não tem vindo a ser exigida.
- g) A regularização da ribeira de Sassoeiros é motivo de preocupação no âmbito da REN, mas os objectivos e os propósitos apresentados no documento em apreciação para esta intervenção (minimização dos riscos de cheia e valorização e recuperação ambiental e paisagística da ribeira como corredor ecológico integrador de áreas de lazer, designadamente percursos pedestres e trilhos ecológicos) permitem considerar que estão equacionadas estas preocupações.
- h) Também a condição imposta no Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto "Via Oriental de Cascais – Troço 1" parece contribuir para essa equação (*"apresentar outras soluções de projecto nos troços que se desenvolvem no leito da ribeira e área de risco de cheia, que assegurem a conectividade hidráulica e ecológica, minimizando a afectação da ribeira de Sassoeiros. Nas áreas com risco de cheia, não poderão existir aterros transversais à linha de água"*).

Naturalmente que o ideal seria que o leito da linha de água classificada como REN não fosse interferido pelas acções que se perspectivam para o local. Julga-se que a AA a elaborar deve considerar a importância em preservar e valorizar a linha de água em apreço, bem como as suas margens, que devem ser integradas na estrutura ecológica municipal.

3. Quanto ao **Ruído** este foi considerado um critério do FCD "Saúde Humana", tendo sido definido o objectivo de sustentabilidade "Ambiente calmo e pouco ruidoso". Neste âmbito, tem-se a referir:
- a) Atendendo ao definido no no que se refere à integração da componente acústica nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) – "Os planos municipais de ordenamento do território asseguram a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas" (nº 1 do art. 6º)
 - b) Considera-se que a abordagem utilizada não está em consonância com o espírito do Regulamento Geral do Ruído (aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto, e rectificado pela Declaração de Rectificação nº 18/2007, de 16 de Março), uma vez que considera "Não Aplicável" à questão estratégica do PEETA "Valorizar o Ambiente Municipal" a "Promoção de soluções de planeamento indutoras de redução de impactes no ruído" (Agenda 21 Local), não aludindo à necessária ponderação da distribuição das funções no plano com vista à salvaguarda do ambiente acústico dos usos sensíveis existentes e previstos.
 - c) Adicionalmente, a proposta define como objectivo específico da orientação estratégica "Qualificação Ambiental e Sustentabilidade" o controlo do ruído ambiente, estabelecendo que as soluções de



11/10/600 5 99100-6002-1111



planeamento para redução dos impactes do ruído passam pela introdução de medidas de protecção acústica, perspectiva que se encontra desajustada com a perspectiva preventiva do RGR, especialmente no que se refere ao planeamento municipal.

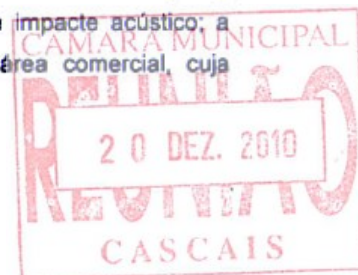
- d) O objectivo de sustentabilidade "Ambiente calmo e pouco ruidoso nas zonas sensíveis" é genérico, pouco objectivo, não possui concretização prática no presente plano (na PDAAA não existe qualquer referência à proposta de classificação de zonas) e não é enquadrável nas disposições do RGR, o qual estabelece valores limite de exposição a ruído ambiente exterior.
- e) O indicador "Nº de vezes em que são ultrapassados os valores limite legalmente estabelecidos para o tipo de zona (sensível ou mista) e por período" é incoerente com o objectivo de sustentabilidade (que se refere a zonas sensíveis) e com o disposto no RGR. Esta última questão resulta do facto de não existirem valores limite por período de referência e do facto de os indicadores associados aos valores limite de exposição deverem ser representativos de um ano.

O indicador "Nº de reclamações por ano" também se afigura incoerente com o disposto no RGR e com o objectivo de sustentabilidade proposto, uma vez que o cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, ou de objectivos de qualidade acústica mais exigentes, deverá ser avaliado tecnicamente e não pelo número de reclamações.

- f) Por outro lado, considera-se que a proposta de definição de âmbito carece da descrição dos métodos e técnicas de análise e de avaliação:
 - da conformidade do plano com o RGR; e
 - dos efeitos, sobre a envolvente, da concretização do plano.
- g) A integração da componente acústica num procedimento de Avaliação Ambiental deve, ao longo do processo de formulação do plano, assentar na distribuição dos usos do solo em função dos níveis sonoros, existentes e decorrentes da proposta, e acautelar os efeitos do plano no ambiente acústico da sua área de influência. Esta avaliação deverá apoiar-se em estudos prospectivos do ambiente sonoro, com vista à previsão da situação futura com e sem plano, para os indicadores regulamentares.

No presente caso, apesar de já existir uma proposta consolidada, esta deverá ser reanalisada de forma a assegurar-se a sua conformidade com os valores limite de ruído ambiente exterior constantes do art. 11º do RGR e também o cumprimento dos valores limite de exposição nas zonas sensíveis e mistas ou nos receptores sensíveis, existentes e previstos, da área de influência do plano. Esta questão enquadra-se nas competências cometidas à autarquia pelo RGR relativamente ao planeamento municipal e à gestão do ruído ambiente (artigos 6º a 10º, conjugados com o nº 6 do art. 12º do RGR).

- h) Com base na análise do estudo de caracterização da situação acústica actual constante da PDAAA, e sem prejuízo da necessária correcção técnica dos estudos a apresentar no Relatório Ambiental, efectua-se algumas considerações a ter em conta aquando da elaboração da avaliação prospectiva:
 - o estudo acústico deverá definir a sua área de estudo com base na área de influência do plano, esta última dependente do acréscimo de tráfego gerado e do concomitante **impacte acústico, a**
 - relevância desta questão prende-se com o facto de estar prevista uma **área comercial, cuja**



001/2009-000660 e 2009/01/14



atractividade poderá gerar acréscimos de tráfego significativos com implicações relevantes numa área mais alargada que a área de intervenção e envolvente próxima;

- os mapas de ruído a realizar deverão possuir uma escala equivalente à da planta de implantação e deverão ser legíveis no que respeita à diferenciação das cores das classes de níveis sonoros;

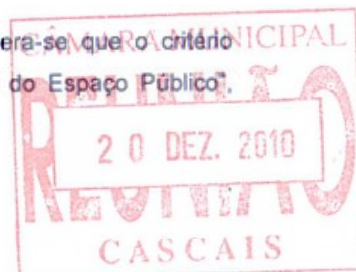
- as eventuais "medidas de protecção acústica" a adoptar deverão constituir um compromisso da autarquia (eventualmente com recurso a acordo com as entidades exploradoras das fontes sonoras); a localização, as características e/ou o modo de efectivação deverão ser especificados (no Regulamento) e a eficácia deverá ser demonstrada no estudo acústico;

- caso já existam medidas de redução de ruído previstas para as fontes sonoras com influência na área de intervenção e na envolvente (como a VOC e a A5), estas deverão ser consideradas nos pressupostos do estudo acústico.

- i) Atendendo a que os mapas de ruído constantes da proposta de definição de âmbito já demonstram a existência, na área de intervenção e na envolvente, de níveis de exposição ao ruído ambiente exterior em violação dos valores limite de exposição para Zonas Mistas, os quais tenderão a agravar-se com a concretização do plano, e tendo em consideração as competências da Estradas de Portugal, S.A. no cumprimento dos níveis máximos de ruído ambiente exterior na área de influência das vias sob sua jurisdição (artigo 19º do RGR), considera-se que esta entidade deverá ser envolvida no processo de planeamento o mais precocemente possível, de modo a poder pronunciar-se sobre as implicações do plano de pormenor em eventuais planos de redução de ruído, existentes ou em elaboração, para a área de influência do plano.
- j) Por outro lado, devido ao facto de a A5 ser uma Grande Infra-Estrutura de Transporte Rodoviário, ao abrigo do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de Julho (ver Anexos das "Directrizes para Elaboração de Mapas de Ruído", da Agência Portuguesa do Ambiente), considera-se essencial a articulação, numa fase tão prévia quanto possível, com a entidade gestora da infra-estrutura que se encontra responsável pela elaboração dos respectivos mapas estratégicos de ruído e planos de acção.

4. No domínio de apreciação relativa ao **ordenamento do território (OT)**, constituem as principais observações as seguintes:

- a) Quanto ao âmbito da avaliação ambiental, entende-se terem sido seguidos adequadamente os procedimentos inerentes à escolha dos FCD. Considera-se, no entanto, que os FCD eleitos não acautelam todas as preocupações a ter em atenção no território em causa, designadamente em matéria de OT. De facto, não obstante se entender que o FCD n.º 3 eleito poderá abarcar o conjunto de situações que neste domínio devem ser ponderadas e salvaguardadas, tal não se encontra espelhado na respectiva objectivação (pag. 175), verificando-se a ausência de matérias relevantes como sejam as questões da Acessibilidades. De facto, se atendermos à situação de referência e à análise das tendências, verificamos que está em causa a implementação de uma via municipal (VOC) e de eventual transporte ligeiro de superfície na área do plano.
- b) No que respeita aos critérios e objectivos subjacentes ao FCD n.º 3 considera-se que o critério "Espaços Verdes de Recreio e Lazer" poderia ser substituído por "Qualidade do Espaço Público",



propondo-se ainda como um dos indicadores possíveis "percursos pedonais". Propõe-se ainda que seja considerado adicionalmente o critério "Ambiente urbano" onde se integrariam as questões das Acessibilidades, com eventuais indicadores a ponderar o funcionamento do "tráfego local", dos "transportes públicos locais" e "supra-municipais" e respectiva oferta.

- c) Uma das preocupações espelhadas no FCD "Sustentabilidade dos Recursos Naturais" integra as matérias atinente à REM do PROT-AML, verificando-se contudo que essa mesma preocupação não é transposta para qualquer critério ou indicador que com ele se relaciona, devendo esta questão ser devidamente acautelada e ponderada.
5. Estando em causa a conclusão de uma das fases do processo de AA e atendendo ao facto de estarmos perante a intenção de construção de um conjunto comercial cujo projecto carece de sujeição a procedimento de AIA, afigura-se neste caso concreto que poderia vir a ser desenvolvida em fase sequente uma análise mais tradicional de avaliação de impactes, no sentido de se imporem desde logo, ao nível do planeamento, eventuais medidas de minimização de impactes no ambiente decorrentes da solução que vier a ser encontrada para o plano.
6. Não obstante competir a essa CM/equipa decidir sobre a estrutura a seguir no processo de AA, considera-se que no caso concreto a referida abordagem deveria ser seguida, tanto mais que na eventualidade da aprovação e publicação do plano de pormenor o projecto em apreço deixará de estar sujeito a procedimento de AIA.

Nestes termos e no âmbito das competências específicas atribuídas à CCDR, considera-se de aceitar na generalidade o documento apresentado, com as alterações sugeridas, recomendando-se que no desenvolvimento da AA do Plano de Pormenor sejam considerados e aprofundados os aspectos elencados.

Por último, informa-se V. Exa. que esta CCDR encontra-se disponível para prestar os esclarecimentos considerados necessários, mais concretamente no que respeita à REN e às discrepâncias identificadas no ponto 2 do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



António Fonseca Ferreira

AC